




ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



## LEI Nº 2.290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte

Data: 17/12/2025  
Prefeitura Municipal de Ceres – GO

  
Secretário de Administração

*“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e altera a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Ceres/GO, e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão da Administração Direta, responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola, pecuário e rural do Município de Ceres, bem como, o fortalecimento da agricultura familiar e das atividades produtivas do meio rural.

**Art. 2.** Fica corrigida a numeração do capítulo constante do Título II – Da Estrutura dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.105, de 29 de abril de 2022, passando o atual “Capítulo IV – Da Estrutura dos Órgãos da Administração Direta” a vigorar como “**Capítulo I – Da Estrutura dos Órgãos da Administração Direta**”, mantido o texto normativo.

**Art. 3.** Altera o Art. 2 da Lei 2.105 de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Ceres/GO é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do (a) Prefeito (a) e Vice Prefeito (a);
- II - Controladoria Geral do Município;
- III -Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
- IV -Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia;
- VI -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII -Secretaria Municipal da Educação;
- VIII -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- X - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- XII – Secretaria Municipal de Ação Integrada;
- XIII – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- XIV - Secretaria Municipal da Saúde;
- XV – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- XVI – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural”

**Art. 4º.** Fica acrescida a Seção XV ao Capítulo I – Da Estrutura dos Órgãos da Administração Direta, da Lei Municipal nº 2.105, de 29 de abril de 2022, com **a finalidade exclusiva de corrigir a organização textual e sequencial da lei**, de modo a incluir adequadamente a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, já instituída pela Lei nº 2.184, de 2023, que passa a integrar a referida lei na forma do artigo 17-B, com a seguinte redação:

#### **Seção XV**

#### **Da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura**

Art. 17 – A. Compõe a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA:

- I- Secretário Municipal de Esportes e Cultura
- II – Gerência de Esporte e Cultura
  - a) Chefia Departamento de Esporte;
  - b) Chefia Departamento de Cultura;

**Art. 5º.** Fica acrescida a Seção XVI e artigo 17 – B ao Capítulo I – Da Estrutura dos Órgãos da Administração Direta, da Lei Municipal nº 2.105, de 29 de abril de 2022, para incluir a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Seção XVI**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

Art. 17 - B. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

- I – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II - Gerência de Projetos Especiais para Agricultura Familiar;
- III - Gerência Rural;



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- a) Chefia do Departamento de Infraestrutura e Serviços Rurais;
  - b) Chefia do Departamento de Produção e Fomento Agropecuário;
- IV - Gerência de Apoio e Fomento Agropecuário;
- a) Chefia do Departamento de Feiras e Abastecimento;
  - b) Chefia do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural.

**Art. 6º.** Ficam acrescidos a Seção XVI e o artigo 36-B ao Capítulo I – Dos Órgãos da Administração Direta e suas Competências, integrante do Título II – Das Entidades da Administração Pública Municipal, da Lei Municipal nº 2.105, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

### **Seção XVI**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

“Art. 36-B. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por finalidade formular, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com ênfase no fortalecimento da agricultura familiar, na valorização do produtor rural e na promoção da sustentabilidade ambiental e produtiva, competindo-lhe:

- I – elaborar, coordenar e implementar programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento das cadeias produtivas do campo;
- II – promover ações de incentivo à produção agrícola, pecuária, agroindustrial e agroecológica, visando à modernização, à competitividade e ao aumento da renda rural;
- III – apoiar e fomentar a organização de cooperativas, associações e grupos produtivos rurais, estimulando o associativismo e a comercialização direta da produção;
- IV – coordenar ações de assistência técnica e extensão rural, em articulação com instituições de ensino, pesquisa e órgãos públicos ou privados;
- V – desenvolver programas de capacitação e qualificação profissional voltados aos agricultores, trabalhadores rurais e empreendedores do meio agropecuário;
- VI – promover a captação de recursos estaduais, ~~federais~~ e de convênios destinados a investimentos em infraestrutura rural, inovação tecnológica e sustentabilidade agrícola;
- VII – planejar e implementar políticas de apoio ao crédito rural, articulando-se com instituições financeiras e programas governamentais de fomento;



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



VIII – apoiar e coordenar ações de preservação ambiental, manejo do solo e conservação dos recursos hídricos, incentivando práticas produtivas sustentáveis;

IX – coordenar, em conjunto com os órgãos competentes, a manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e demais vias de escoamento da produção rural;

X – promover parcerias estratégicas e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para o fortalecimento das atividades agropecuárias e o desenvolvimento do meio rural;

XI – articular-se com as demais secretarias municipais e órgãos públicos para a integração das políticas de desenvolvimento rural, econômico e ambiental;

XII – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 7º.** Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.105, de 29 de abril de 2022, que previa a “Gerência de Desenvolvimento Rural” como unidade integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. A Gerência de Desenvolvimento Rural, anteriormente vinculada ao Gabinete do Prefeito, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, criada por esta Lei.

§ 2º. A transferência de que trata este artigo não implica aumento de despesa pública, tratando-se apenas de readequação administrativa e funcional, com a realocação de cargos e funções já existentes para o novo órgão competente.

**Art. 8.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para execução desta lei.

**Art. 9.** Os custos decorrentes desta lei correrão à conta do remanejamento na dotação orçamentária especificada, prevista no orçamento do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**EDMARIO DE CASTRO BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*